



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jussiape

segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano I - Edição nº 00063 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jussiape publica



Praça 9 de Julho | Centro | Jussiape-Ba

pmjequiadapraia.al.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
19A93D5A14A99C3230C2004B8EB17EB4

Prefeitura Municipal de Jussiape

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 89/2025 - "DISPÕE SOBRE CESSAÇÃO DE EFEITO DE ATO ADMINISTRATIVO, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
DECRETO Nº 90/2025 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) PARA INVESTIDURA EM CARGO COMISSIONADO, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03/2025.
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 04/2025.
- LEI Nº 01/2025 DE 17 DE ABRIL DE 2025 - "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E AÇORDO DE PARCELAMENTO E QUITAÇÃO DE DÉBITOS COM A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 91/2025 - "DISPÕE SOBRE DECRETO DE PONTO FACULTATIVO, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Prefeitura Municipal de Jussiape

Decreto



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 89/2025

“Dispõe sobre cessação de efeito de ato administrativo, como abaixo se especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58º da Lei Orgânica do Município de Jussiape,

DECRETA:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Decreto nº 86, de 10 de abril de 2025.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Jussiape, Bahia – 14 de abril de 2025.

José Santos Luz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jussiape



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 90/2025

“Dispõe sobre a nomeação de servidor(a) para investidura em cargo comissionado, como abaixo se especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58º da Lei Orgânica do Município de Jussiape e,

CONSIDERANDO que o cargo em comissão, é de livre nomeação e exoneração, a luz do quadro disciplinado no art. 37, II, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica por este ato administrativo nomeado o senhor **Yuly Carvalho Silva**, portador do CPF nº 031.748.465-60, para provimento do Cargo em Comissão de Coordenador Municipal da Defesa Civil.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Jussiape, Bahia – 14 de abril de 2025.

José Santos Luz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jussiape

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
JUSSIAPÉ - BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 003 / 2025

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do Conselho Tutelar, e dá outras providências”.

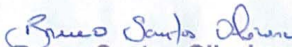
O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jussiape - Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal Nº 8.069/ 1990 e Lei Municipal Nº 55 de 24 de março de 2023, na reunião ordinária realizada em 08 de abril de 2025 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Praça Nove de Julho, centro de Jussiape – BA.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação para o ano de 2025 do Conselho Tutelar do município de Jussiape, Bahia.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jussiape, BA, 24 de abril de 2025.


Bruno Santos Oliveira
Presidente do CMDCA
Jussiape / Bahia.

Prefeitura Municipal de Jussiape



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
JUSSIAPÉ - BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 004 / 2025

Dispõe sobre a convocação de Conselheira Tutelar suplente para substituição de Conselheiro Titular no período de gozo de férias, e dá outras providências”

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jussiape - Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal Nº 8.069/ 1990 e Lei Municipal Nº 55 de 24 de março de 2023, na reunião ordinária realizada em 08 de abril de 2025 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Praça Nove de Julho no centro de Jussiape - Ba,

Considerando o pedido de férias do Conselheiro Tutelar Titular Edivaldo Alves Matos Souza Júnior, para gozo no período de 01.05.2025 à 30.05.2025;

Considerando o Art. 34, § 2º da Lei Municipal Nº 55 / 2023, o Art. 16 § 1º da Resolução do CONANDA Nº 170/ 2014, a Resolução Nº 001 / 2025 - CMDCA e o Decreto Municipal de Nº 78 / 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a Conselheira Tutelar Suplente Lucineide Ribeiro de Carvalho para cobrir período de férias do Conselheiro Tutelar Edivaldo Alves Matos Souza Júnior, de 01.05.2025 à 30.05.2025;

Art. 2º - A Conselheira Tutelar Suplente, deverá comparecer na Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais, na Praça Nove de Julho, centro, Jussiape - Bahia, no prazo imprerterível de três dia úteis a partir da data desta publicação, e **apresentar original e cópia dos seguintes documentos:**

- a) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- b) Certidão de Nascimento de filhos;
- c) Carteira de Identidade;
- d) CPF;

Prefeitura Municipal de Jussiape



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
JUSSIAPÉ - BAHIA

- e) Título de Eleitor;
- f) Comprovante de residência;
- g) Carteira de Trabalho, e;
- h) Número da Conta Bancária - Banco do Brasil.


Art. 3º - Após a análise dos requisitos legais e da documentação apresentada, se deferidos, será encaminhada a documentação para o Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal e publicação de Decreto Municipal dispondo sobre a nomeação e posse;

Art. 4º - O não cumprimento dos requisitos legais e / ou o não comparecimento no prazo previsto para os devidos fins, será convocado o suplente subsequente de acordo ordem classificatória;

Art. 5º - Findo o período de férias o Conselheiro Tutelar Titular será imediatamente reconduzido às suas funções e dispensa - se a substituta, a qual retornará para a sua ordem legal de suplência.

Art 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jussiape, BA, 24 de abril de 2025.


Bruno Santos
Oliveira Presidente
do CMDCA Jussiape
/ Bahia.

Prefeitura Municipal de Jussiape

Lei



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53
Gabinete do Prefeito

Lei nº 01/2025 de 17 de abril de 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de dívida e acordo de parcelamento e quitação de débitos com a EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Jussiape, no Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar dívida decorrente do serviço de fornecimento de água/esgoto das contas vencidas até o mês de referência 04/2025, somado ao valor atualizado das parcelas vencidas e vincendas dos parcelamentos correntes, e firmar acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA, em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, nos termos do Art. 29 § 1º e 32 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – Art. 21, § 1º, § 2º e § 3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 2º - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento e quitação de débitos autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência do Parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jussiape – Bahia, 17 de abril de 2025.

José Santos Luz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jussiape

Decreto



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 91/2025

“Dispõe sobre decreto de Ponto Facultativo, como abaixo se especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jussiape,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 02/05, exceto, órgãos de ordem de atendimento emergencial como Hospital Municipal, SAMU-192, Segurança e Limpeza Pública.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Jussiape, Bahia – 28 de abril de 2025.

José Santos Luz
Prefeito Municipal